

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00023-SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230342

Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Vinte e Três, o Município de **MÃE DO RIO PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à PA 252, Severino de Oliveira, 654 - Mãe do Rio/Pa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.24/2020, Decretos Federais n.º. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e Lei n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-00023 - SEMED**, **RESOLVE** registrar os preços para futuro e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**.

Empresa: TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON 320/A, CENTRO, Mãe do Rio PA, (91) 99918-3108, representada neste ato pelo Sr(a). ILTON MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, C.P.F. nº 015.167.832-47, R.G. nº 6704958 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA ROTA: Santa Luzia, São Vicente, Nossa Senhora d Lourdes, Japones, São Raimundo do Areia, Londrico até cidade de Mãe do Rio. Perfazendo um total MINIMO de 103km ao dia, 2.266km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ONIBUS, TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	27,192.00	6,300	171.309,60
00002	1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTO.DO ABACABA,CO RINTIAS,PONTE DA JONASA ATÉ... ROTA: 1ª 2ª, 3ª e 4ª Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Corintias, Ponte do Jonasa até Ponte Nova,perfazendo um total MINIMO de 113km ao dia, 2.486km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	29,832.00	6,300	187.941,60
00003	1º,4º, Trav. do Mossoró,Sto.Antonio do Abacaba, Co rintias, até ponte nova. ROTA: 1º e 4º Travessa do Mossoró, Santo Antonio do Abacaba, Corintias até a Ponte Nova, perfazendo um total MINIMO de 107KM/dia, 2.354KM/mes O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	28,248.00	6,300	177.962,40
00004	MENINO JESUS,ALACIDE,PAULO CARREIRO,NALDO BELÉM,SI RINGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ... Rota:Menino Jesus, Alacide, Paulo Carreiro, Naldo Belém, Siringa, Capadócia, São José do Arrependido,	QUILÔMETRO	32,868.00	5,490	180.445,32

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	Preguiça, Jonasa, Sítio da Tereza até a Ponte Nova, perfazendo um total MINIMO de 124,5km ao dia, 2.739km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE				
00005	Alacide, Menino Jesus da Maraj, Campodo Gremio, São José do Arre., São Francisco, Km 47 e cid ROTA: Alacide, Menino Jesus do Marajoara, Campo do Grêmio, São José do Arrependido, Santo Antônio, São Francisco do Peripindeua, Km 47 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 110KM/DIA, 2.420KM/MES, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE	QUILÔMETRO	29,040.00	6,300	182.952,00
00006	3º E 2º, Travessa do Mossoró, Sto. Antonio do Abacab a, Alagado, até ponte nova ROTA: 3º e 2º Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Alagado, até a Ponte Nova, perfazendo um total MINIMO de 71KM/DIA, 1.562KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE .	QUILÔMETRO	18,744.00	6,300	118.087,20
00007	Capadô. Sirin., São José do arrep. Sto. Antonio, Sta. An a do perimp. central, km 43 cidade ROTA: Capadócia, Siringa, São José do Arrependido, Santo Antônio, Santa Ana do Peripindeua, Central, Km 43 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 131KM/DIA, 2.882KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHÃ.	QUILÔMETRO	34,584.00	6,300	217.879,20
00008	São paulo, Bola na re. Godêncio, São José do gal. gra ., Jaragua. Sta. ana do peri. km 40 ROTA: São Paulo, Bola na Rede, Godêncio, São José do Galho Grande, Jaraguara, Santa Ana do Piripindeua, Km 40 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 120KM/DIA, 2.640KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	31,680.00	6,300	199.584,00
00009	SANTA LUZIA, RAMAL DO DÓ, ESTRADA DA PONTE NOVA, COUR ão, JAPONES, SEU ANIZIO ATE CID Rota: Santa Luzia, Ramal do Dó, Estrada da Ponte Nova, Courão, Japonês, Seu Anízio até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 190km ao dia, 4.180km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	50,160.00	5,490	275.378,40
00010	Marí, Sítio do Ico, Sítio da Lora, Sítio Anto., Viradouro, Fazen. Matolândia, Jauára, tubila ROTA: Marí, Sítio do Ico, Sítio da Lora, Sítio Antônio, Viradouro, Fazenda Matolândia, Jauára, Tubilândia até a cidade de Mãe do Rio, prefazendo um total MINIMO de 128km ao dia, 2.816km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	33,792.00	6,300	212.889,60
00011	Alagado, Ponte Nova, Sta. Luzia Maçarand., Tia Zeca, Sra. Nazare, Turmalina, km 49 ate cid. ROTA: Alagado, Ponte Nova, Santa Luzia do Maçaranduba, Tia Zeca, Nossa Senhora de Nazaré, Turmalina, Km 49 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2,860KM/MES. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	34,320.00	6,300	216.216,00
00012	Santa Maria, S. Paulo, Godencio, S. José do G. Grande, Bolan a Rede, Jaraguara, S. Antonio, ... Rota: Santa Maria, São Paulo, Godêncio, São José do Galho Grande, Bola na Rede, Jaraguara, Santo Antônio do Piripindeua, até Santa Ana do Piripindeua, perfazendo um total MINIMO de 160km ao dia, 3.520km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	42,240.00	6,300	266.112,00
00013	Saua, S. João Saua, Aparecida, Ramal Pagão, PA 252, KM 16, Bental, Com. Matamatá, Belavist cid ROTA: Saua, São João do Sauá, Aparecida, Ramal do Pagão, PA 252, Km 16, Bentil, Comunidade do Matamatá, Faz. Bela Vista (Truma) até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 126KM/DIA, 2,772KM/MÊS, O	QUILÔMETRO	33,264.00	6,300	209.563,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



NUMERO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
00014	SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO MANHÃ. Sua, S. João Saura, Aparecida, Belazinha, Apeu, Motolandia, Jauara, Tubilandia ate a cid ROTA: Sauá, São João do Sauá, Aparecida, Belazinha, Apeú, Matolândia, Jauara, Tubilândia até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 89KM/DIA 1.958KM/MES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE	23,496.00	6,300	148.024,80
00015	SANT.LUZIA MAÇARAN., 2TV DO MOSSORÓ, BAMBÚ, SANT.ANTO NIO DO ABACABA, ALAGADO, PONTENOVA Rota: Santa Luzia do Maçaranduba, 2º Tv do Mossoró, Bambú, Santo Antônio do Abacaba, Alagado, Ponte Nova até o Anízio, perfazendo um total MINIMO de 100km aodia, 2.200km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHÃ. .	26,400.00	6,300	166.320,00
00016	COMUNI.DE NAZARÉ DO PIRIPIN. STA.MARIA, STA HELENA, S TA RITA, STA ANA DO PIRIPINDEUA ROTA: Comunidade de Nazaré do Piripindeua, Santa Maria, Santa Helena, Santa Rita, Santa Ana do Piripindeua, Menino Deus, São João do Bufet, Km 40 até Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 98KM/DIA 2.156KM/MES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	25,872.00	6,300	162.993,60
00017	4º Trv. do Mossoró, Sto. Antonio do Abacaba, Jonasa, Sit.do basto, Sit.do valteir, ROTA: 4º Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Jonasa, Sítio do Bastos, Sítio do Valteir, Ponte Nova, Nova Esperança, São Raimundo do Areia, São Francisco do Peripindeua, KM-47 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 178KM/DIA 3.916KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	46,992.00	5,490	257.986,08
00018	SANT.LUZIA, ROSO, LONDRICO, ZUZA, PERNAMBUCO, N.SENHORA DELOURDES, ANISIO, S.RAIMUNDO... Rota: Santa Luzia, Roso, Londrico, Zuza, Pernambuco, Nossa Senhora de Lourdes, Anísio, São Raimundo do Areia, Nova Esperança até a Ponte Nova. Perfazendo um total MINIMO de 140,4km ao dia, 3.088,8km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ONIBUS, TURNO DA TARDE.	37,065.60	6,300	233.513,28
00019	Jaraguara, Sta Maria, N.S. da Conceição, Sta Rita até St a Ana do Piripindeua ROTA: Jaraguara, Santa Maria, Nossa Senhora da Conceição, Santa Rita até Santa Ana do Piripindeua, perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2.860KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	34,320.00	6,300	216.216,00
00020	3,2,1 Tv. do Mossoró, Comuni. Corinthians, Ponte Nov a até Mãe do Rio ROTA: 3º, 2º, 1º Travessa do Mossoró, Comunidade do Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 163KM/DIA 3.586KM/MES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	43,032.00	6,300	271.101,60
00021	Rua Voluntaria da Pátria, PA252, Marechal Rondon, Buriti, Bararú, Rual, Av. Juscelino... Rota: Rua Voluntario da Pátria, PA 252, Marechal Rondon, Buriti, Bararú, Rua 1º, Av. Juscelino Kubistchek, Tv. Alvorada, Dra. Gisele, Tv. Pedro Vieira, Silas Freitas, Raimundo Alencar, Padre Marino Contti, Tv. Francisco Pedro de Lima, Rua Lucinês Soares, Av. Castelo Branco, Alfredo Chaves, São José, Rui Barbosa, Fernando Guilhon, Castelo Branco, Sartunino Cunha, PA-252 até a Escola Santa Maria, perfazendo um total MINIMO de 60km ao dia, 1.320km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO	15,840.00	6,300	99.792,00



TIPO ÔNIBUS. TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE.

VALOR TOTAL R\$ 4.172.267,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As execuções, dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido na ordem de serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBLIGAÇÕES DA CONTRATADA

I-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO LICITANTE VENCEDOR;

1- Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:

2- Veículo do tipo ônibus urbano, com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 48 (quarenta e oito) e ou 54 (cinquenta e quatro) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;



3- Caso as regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, poderá a contratada transportar os alunos em carros menores, desde que esses veículos sejam apropriados para tal. Os veículos autorizados, extraordinariamente, são caminhonetes cobertas, com assento e capacidade máxima 15 (quinze) passageiros sentados.

5- Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com plataforma.

II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRE)

1- Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

2- Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN;

3- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;

4- Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;

5- A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;

6- Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;

7- O veículo deverá está identificado com a logomarca Escolar (horizontal).

8- Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;

9- Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.

10- Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

III- EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE).

1- O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D", para conduzir veículo terrestre.

2- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

4- Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5- Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

6- O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

7- Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.



8- Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO (PA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° **9/2023-00023-**



SEMED, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com as especificações constantes da proposta da empresa, prazo, qualidade e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços, da quantidade dos veículos/barcos e sua consequente aceitação, mediante a emissão de ordem de serviços definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação e vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prestador de serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;



- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **9/2023-00023-SEMED** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **MÃE DO RIO PARÁ**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 28 DE JUNHO DE 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57
CONTRATADO